

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, COM FERRAMENTA DE PESQUISA, CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.

Boa Vista-RR, Março de 2022.

PROJETO BASICO Nº 005/2022.

1 DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao que estabelece o Artigo 7º, inciso I c/c o Artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, elaboramos o presente Projeto Básico para aquisição do Banco de Preço para desenvolvimento de orçamento, para que seja realizada a contratação nos termos do **Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**

1.2 O Projeto foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em pesquisas de preços no mercado, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do objeto com recursos oriundos de Recursos Próprios.

1.3 Visa ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução do contrato, configurando todas as informações fundamentais para caracterização das condições contratuais;

2 DO OBJETO

2.1 O presente instrumento disciplina a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, COM FERRAMENTA DE PESQUISA, CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA**, conforme Planilha de Quantitativo anexo, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA, com a intenção oferecer melhores condições de trabalho aos servidores, vem estimulando e promovendo ações que aumentem o rendimento dos profissionais na prestação de serviços, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao preparo do orçamento, a contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrentar grandes dificuldades para realizar PESQUISA DE PREÇOS para suas aquisições e contratações de serviços de que necessita, principalmente quanto à de preços praticados no mercado.

3.2 As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, algumas até exigindo, nessas situações, o pagamento de taxas, impedem ou dificultam a obtenção do preço médio.

3.3 Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

Em face disso, sugere-se a contratação de empresa especializada que disponibilize a esta Secretaria a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

3.4 Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente – SPMA.

3.5 É importante dizer que, no caso em tela, tendo em vista a necessidade da contratação e, ainda, por se tratar de serviços que visam tornar mais célere as atividades laborais dos técnicos da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente – SPMA, no tocante a elaboração de orçamentos, nos parece ser de primordial importância a contratação direta, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, nos seguintes termos:

4.1.1 Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

4.1.2 Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;

4.1.3 Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

4.1.4 Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

4.1.5 Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;

4.1.6 Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1301

Funcional Programática: 18.122.0058.2210.

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

Fonte: Recursos Próprios

6. FUNDAMENTAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Art. 25 da Lei nº 8.666/93

6.1 A Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente – SPMA pugna pela contratação do objeto deste Projeto Básico, nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o valor apresentado na proposta de preços.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 A despesa estimada para aquisição do presente objeto é de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme proposta e pesquisa de preços anexa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA: se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
- b) Fornecer os serviços conforme as exigências específicas no projeto básico, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à aquisição dos serviços contratados.
- g) Entregar o objeto do projeto básico, em conformidade com as especificações constantes no projeto básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela contratante;
- h) Manter preposto aceito pela contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato.
- i) Retirar a Nota de Empenho advinda do presente instrumento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- k) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, CNPJ-05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.
- l) Garantir a qualidade dos serviços entregue.

8.2 Caberá a CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;

8.2.2 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;

8.2.3 Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;

8.2.4 Exigir, a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

9 DA HABILITAÇÃO

a. A empresa executora deverá apresentar:

9.1. Para sua habilitação, exigir-se-á do interessado, nos termos dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica, quando for necessária;

10 DOS PRAZOS

10.1 O prazo de entrega do objeto deste Projeto Básico será de **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da nota de empenho, emitido pelo Contratante.

10.2 A **vigência do contrato**, incluindo a **garantia do Banco de Preços** será de **12 (doze) meses**, a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2.1 A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura da nota de empenho, **login, 1(uma) senha de acesso** do sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento **provisório** dos serviços;

10.2.2 O recebimento **definitivo** dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Projeto Básico, do contrato e da proposta da empresa;

10.2.3 **O acesso ao sistema de pesquisa de preços será disponibilizado a Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, situada à Rua Claudionor Freire, 571, Paraviana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. No momento da liberação do login e 1(UMA) senha de acesso, deverá ser acompanhado das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus, sendo recebidos por fiscal nomeado por Portaria.**

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias da efetiva entrega dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SPMA.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei 8.666/93.

13 DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

13.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

14 DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Projeto Básico

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d)** Multas.

14.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da

	rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

14.4 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste instrumento, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação;

14.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis;

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente;

14.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;

14.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

15.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela mesma, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

15.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n.º 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor;

16.2 O contrato poderá ser rescindindo, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.3 O contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

16.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

16.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos serviços constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente – SPMA, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 ANEXO

ANEXO I Planilha de Quantitativo

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.

JOÃO VICTOR ROCHA VITORIANO

Chefe de Gabinete

SPMA

De acordo:

GABRIEL SOUSA DE PAULA

Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos e Meio Ambiente

SPMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	USUARIO
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE BANCO DE DADOS, COM FERRAMENTA DE PESQUISA, CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.	UND	1(UMA) ASSINATURA ANUAL.	2

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.